



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO

AMOR AO QUE FAZ II

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

14 / OUTUBRO / 2011

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº182/11

EM, 14 DE OUTUBRO DE 2011

Cria, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a Conferência Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, a Conferência Municipal de Educação (Confemed) de Sobrado, estado da Paraíba, como fórum de assessoria superior e deliberação da Política Municipal de Educação.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Educação (Confemed) tem a finalidade e o objetivo de construir, de forma democrática, a Política Municipal de Educação, com o diagnóstico, as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias visando uma educação pública de qualidade para todas as pessoas.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Educação (Confemed) será instalada a cada 2 (dois) anos para discussão e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), reunindo todos os profissionais da educação, instituições públicas e privadas locais, órgãos públicos e privados vinculados à educação municipal, representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário, e todos os interessados da sociedade civil.

§ 1º - A primeira Conferência Municipal de Educação (Confemed), a partir desta Lei, discutirá a organização do Sistema Municipal de Educação (SISMED), a regulamentação das escolas da rede municipal de ensino e encaminhará diretrizes gerais e eixos temáticos, com o objetivo de servir à elaboração do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 2º - A segunda Conferência Municipal de Educação (Confemed), excepcionalmente, será realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, e as demais no prazo descrito no *caput* deste artigo, sendo instalada para discussão, revisão e aprovação do documento preliminar do Plano Municipal de Educação, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, e servirá de base para elaboração de projeto de lei própria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

Art. 4º – A Conferência Municipal de Educação (Confemed) será instalada pelo Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do decreto de convocação da Conferência por parte do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – As Conferências Municipais de Educação (Confemed) constarão no Calendário Letivo Municipal para fins de planejamento e execução, conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação e homologação por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – A Conferência Municipal de Educação (Confemed) terá um tema central que se articulará em subtemáticas e eixos norteadores, priorizando as discussões e os encaminhamentos necessários para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 6º - As Conferências Municipais de Educação (Confemed) serão presididas por representação do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, que instituirá, a partir de coordenação colegiada, comissões específicas de trabalho, reunindo representantes dos gestores escolares, professores - por etapa, nível e modalidade de ensino -; entidades de representação profissional e pessoas da comunidade local, vinculadas a outras instituições.

Art. 7º - As normas de organização e funcionamento das Conferências Municipais de Educação (Confemed) serão estabelecidas em regimento próprio e submetidas à aprovação da plenária em solenidade imediatamente posterior à abertura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sônia Maria de Oliveira Melo
Prefeita

Rua Manoel Sales, s/n – Centro, Sobrado – PB
C.N.P.J.: 01.612.553/0001-68 – CEP.: 58.342-000
Fone / Fax: (083) 3661-1080 / 3661-1064
E-mail: pmsobrado@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO

AMOR AO QUE FAZ II